



REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL DESTINADO A ACAMPAMENTO NA RIBEIRA DA VENDA

A Câmara Municipal de Gavião autoriza o acampamento, informal na Ribeira da Venda, um espaço que é visitado todos os anos por milhares de pessoas. Pelo que, no atual contexto da pandemia da doença COVID-19, importa definir procedimentos para a utilização deste espaço, de forma a não colocar em risco a estratégia adotada no controlo da pandemia.

Os requerentes ficarão sujeitos às seguintes regras:

1. A autorização deverá ser solicitada com antecedência mínima de 2 dias, através do Requerimento Próprio, que poderá ser entregue presencialmente no edifício da Câmara Municipal de Gavião (Dias Úteis das 9.00h-13.00h/14.00h-17.00h), ou enviando e-mail para gap@cm-gaviao.pt ou geral@cm-gaviao.pt;
2. A montagem das tendas só poderá ser realizada entre as 10H00 e as 19H00;
3. Não fazer qualquer tipo de fogo, exceto na zona destinada para o efeito;
4. Não fazer ruído durante o período de silêncio (entre as 00.00h e 07.00h);
5. Cumprir os princípios de higiene, referentes ao manuseamento de lixos e águas sujas, depositando o lixo nos locais apropriados;
6. Manter em condições de limpeza e higiene o espaço destinado à confeção de alimentos;
7. Sempre que utilizar as instalações sanitárias, deixe-as nas condições de limpeza e higiene que as encontrou;
8. Não danificar o património físico e natural do espaço;
9. Não acampar no local mais do que cinco (5) dias;
10. A montagem de tendas só é permitida nos locais destinados para o efeito;
11. Assegurar o distanciamento físico de segurança entre utentes;
12. Evitar o acesso a zonas identificadas com ocupação elevada ou plena;
13. Cumprir as determinações das autoridades competentes;



14. Depositar os resíduos gerados nos locais destinados a esse efeito;
15. É interdito o estacionamento fora dos parques e zonas de estacionamento licenciados para o efeito;
16. Os chuveiros interiores nas instalações sanitárias estão encerrados para uso coletivo, de acordo com o artigo 25 do Decreto Lei nº 24/2020 de 25 de maio;
17. Ao utilizar às instalações sanitárias é obrigatório usar calçado, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, tais como: a higienização das mãos, a utilização de máscara ou viseira no interior da instalação, a distância de segurança e as medidas de etiqueta respiratória;
18. As tendas deverão estar a uma distância de 2m sendo que os limites das mesmas são contados a partir do limite exterior;
19. O número de utentes por tenda, colmo ou barraca não deve ultrapassar os cinco utentes, devendo o espaço envolvente ser utilizado de forma a garantir a distância de segurança para os ocupantes;

O não cumprimento de qualquer destas regras poderá implicar a intimação por parte dos responsáveis municipais ou das forças de segurança, incluindo a solicitação de abandono do local, não se responsabilizando a Câmara Municipal por qualquer acidente que o ocorra durante o período de acampamento.